

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2018

COMARCA: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

SERVENTIA: TABELIONATO DE NOTAS

DATA: 08/03/2018

EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: Des. ROGÉRIO KANAYAMA

JUÍZ AUXILIAR:

- Dr. Luiz Gustavo Fabris

ASSESSORES CORREICIONAL:

- Hélcio José Vidotti
- Jorge Luiz Gomes Macedo
- Luiz Fernando Altheia Molinari
- Rodrigo Becker de Araújo

JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dr. GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON

AGENTE DELEGADA

Nome: Marilena Teixeira de Freitas Paula

Portaria n° 18/2017

DADOS CADASTRAIS



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

Agente Delegado (Titular ou Designado):MARILENA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA
Escolaridade: ENSINO MEDIO COMPLETO
Data de Nascimento: 26/05/1952
Portaria nº 18/2017
Escrevente(s) Substituto(s):
Escolaridade:
Data de Nascimento://
Portaria nº/, desde/_/_
Escrevente(s) indicado(s):
Escolaridade:
Data de Nascimento://
Portaria nº/, desde/_/_
Empregados (CLT): ARAMIS DE SOUZA
Endereço do Cartório: Rua Francisco Pereira de Andrade, 53
Avenida/Rua: Rua Francisco Pereira de Andrade, 53
Bairro: Centro
Cidade: São Joao do Triunfo
CEP.: 84150-000
Telefone(s): 42/34471201
Fax:
E-mail: cartri1@hotmail.com
Login do sistema mensageiro: a887
O tabelionato funciona acumulado a algum outro Serviço?
x sim ☐ não.
Qual? Tabelionato de Protesto e Registro de Imóveis.
Número do Cadastro no CNPJ: 78.135.647/0001-18 e 78.135.639/0001-71

Enviados pelo Agente Delegado.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
A. A serventia está identificada como			
Tabelionato de Notas, sendo vedada a adoção			
do nome fantasia, podendo constar, em menor			
destaque, abaixo da identificação, o nome do			
agente delegado e suas atribuições (CN, art.			
53, Parágrafo único)?			
B. O ato que indica os escreventes e			
substitutos e os autoriza a subscrever atos			
do serviço está afixado na Serventia, em	Não po	ossui	
local que possibilite ampla divulgação (CN,			
art. 56, § 2°)?			
C. O notário ou registrador informa	Sem oco	rrência	
mensalmente ao juiz corregedor do foro	Dem Oco.	LICIICIA	



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

extrajudicial os atos praticados pelo		
substituto legal, nos casos de impedimento do		
titular (CN, art. 9°)?		
D. A serventia possuí página (homepage) na		
internet? Em caso positivo, ela atende ao	Não possui	
disposto no 6° do Código de Normas do Foro	nao possaz	
Extrajudicial?		
E. O espaço físico da serventia é condizente		
com a relevância dos serviços prestados e		
observa a acessibilidade às pessoas		
portadoras de necessidades especiais (CN,		
<pre>art. 53)?</pre>		
F. A serventia observa os dias e horários de		
atendimento ao público, afixando (em local		
bem visível) o horário de funcionamento,		
consoante disposto no caput do artigo 1º da		
Resolução n° 06/2005-TJ e artigo 4° § 1° da		
Lei n° 8935 (CN, art. 54)?		
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em		
reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo		
para expedição de certidões e aviso para		
reclamações contra os seus serviços são		
afixados em local visível, de fácil leitura e		
acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e		
art. 39)?		
H. A serventia possui atendimento por meio de		
sistema de senhas?		
I. A serventia possui sistema de atendimento		
prioritário as pessoas portadoras de		
deficiência física, idosos e gestantes (CN,		
art. 10, IV)?		
J. A serventia fornece recibo discriminado		
(reais e VRC) dos emolumentos percebidos,		
observado o modelo 13 do Código de Normas,		
com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN,		
art. 10, X)?		
K. A serventia observa os termos da		
Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de		
Justiça, acerca da formação e manutenção de		
arquivos de segurança dos livros e documentos		
que compõem seu acervo (CN, art. 10, II) e		
foram comunicadas ao CNJ a adoção do sistema,		
ou o prazo necessário para tanto		
(Recomendação n° 11/2013, CNJ)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	SIM	NÃO
As irregularidades encontradas na correição anterior		
foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Os itens 1.4 (Parte Geral) e 1.3, 1.9, 1.25, 3.2, 3.3,	7.3, 1	.4.1 e
15.1 desta ata foram apontados como irregulares na correi	ção ant	terior
e não foram sanados ou voltaram a se repetir - J	ustific	car e
regularizar.		

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2017 - R\$ 113.947,48.

Valores referentes ao Tabelionato de Notas, acumulado, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos

ESTATÍSTICA

Constatada **divergência** entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

ANO	Dados da Serventia	Dados do Distribuidor
2015	243	243
2016	203	177
2017	230	207
2018	10	7
Total	676	634

Orienta-se para que se adotem, juntamente com o Ofício Distribuidor, medidas de controle a fim de que as informações sejam as mais precisas possíveis - **Regularizar**.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e Of. Circular n° 164/13)

1 Em uso o livro n° 03.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 No caso de Serviços cumulados			
precariamente, adota livro específico, por			
Serviço? (Ofício Circular nº 36/2017)			
1.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo,			
indicando a receita e a despesa total do			
período, com indicação expressa do saldo			
líquido alcançado, sem transportá-lo para o			
mês seguinte. E no caso de Serviços cumulados			
precariamente, adota livro específico, por			
Serviço? (CN, art. 19, § 3°)			
1.4 Os livros apresentam escrituração diária			
e detalhada das receitas e das despesas da			
Serventia, sendo lançadas separadamente,			
devidamente identificadas pelo livro e folha			
em que o ato foi praticado, as receitas			
oriundas da prestação dos serviços. As demais			
receitas, tais como, reconhecimento de firma,			
autenticação, 2ª Via, certidões e traslados,			
serão discriminados pela quantidade desses			
atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015,			
art. 6° e CN, art. 19, § 4°)			
1.5 Os lançamentos compreendem apenas os			
emolumentos percebidos como receita do			
notário e registrador, ou recebidos pelo			
responsável por unidade vaga, pelos atos			
praticados de acordo com a lei e com a tabela			
de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)			
1.6 São lançadas somente as despesas			
diretamente relacionadas ao serviço, não			
cabendo, ao reverso, o registro de despesas de			
caráter pessoal, de doações, ou de outras que			
intrinsicamente não se refiram ao serviço ou			
ao seu funcionamento, ou de caráter			
facultativo (p. ex. contribuição em razão de			
associação voluntária do tabelião a entidade			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com		
imposto sindical, de acordo com o Ofício		
Circular n° 59/2014? (CN, art. 19, § 2°)		
p. ex. ANOREG.		
1.7 Anualmente ao final de cada exercício é		
feito o balanço anual da unidade do serviço		
extrajudicial com indicação da receita, da		
despesa e do liquido mês a mês, e apuração do		
saldo positivo ou negativo do período, sendo		
encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês		
de fevereiro para visto da autoridade		
judiciaria competente, para glosas necessárias		
e eventual diligencias pertinentes? (CNJ,		
Provimento 45/2015, art. 10)		
1.8 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo		
Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei		
Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº		
205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor		
da arrecadação bruta do serviço delegado, bem		
como, lança a despesa no livro?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- 1.2 A escrituração das despesas totais da serventia está sendo lançada no livro de Receitas e despesas TABELIONATO DE NOTAS e TABELIONATO DE PROTESTO Regularizar.
- 1.3 Regularizar.
- 1.4 Individualizar, identificando as receitas provenientes de cada protocolo Regularizar.
- 1.5 Excluir Distribuidor, Funrejus e selo Regularizar.
- 1.6 Elaborar relatório e encaminhar ao Juiz Corregedor da Comarca Regularizar.
- 1.7 Lançar a despesa no livro Receitas e Despesas Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- O Provimento n° 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.
 - I. Despesas dedutíveis:
- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
 - b. contratação de obras e serviços para a conservação,



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

- c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;
- d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
- e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
 - f. formação e manutenção de arquivo de segurança;
- g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;
- i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre
 Serviço ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;
- l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;
- m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.
- Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.
 - II. considera-se como dia da prática do ato o da



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (Prov. 45 CNJ, art. 6°, § 1°)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser mantidos em pasta própria à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (Prov. 45 CNJ, art. 7°).

 ${f V.}$ É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7°).

VI. Ao final de cada exercício, deverá será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo n° 577.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
2.1 Encaminha, através do sistema mensageiro,			
os arquivos de comunicação para registro na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do Parágrafo único do art. 37 do			
Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

- 2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de fevereiro de 2018.
- 2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: 577
 selos.

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	1200
Notarial Verde Único	3600	Notarial Verde Único	2400
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	700	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	400
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0	Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	6550	Selo Digital do Tabelionato de Notas	6000
Ano: 2017		Ano: 2018	
Ano: 2017 Tipo de Selo	Quantidade	Ano: 2018 Tipo de Selo	Quantidade
		1	Quantidade 0
Tipo de Selo	3600	Tipo de Selo	Quantidade 0
Tipo de Selo Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	3600 0	Tipo de Selo Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	Quantidade 0 0 200
Tipo de Selo Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações Notarial Verde Único	3600 0 1000	Tipo de Selo Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações Notarial Verde Único	0

PROTOCOLO GERAL (CN, art. 667, inciso II e Adendo 1-E)

- 3 Em uso o livro n° 03, aberto em 27/01/2016.
- 3.1 Último ato protocolado nº 29/2018.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
3.2 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do art. 30 do Código de Normas?			
3.3 O livro é informatizado?			
3.4 A escrituração é diária obedecendo à			
ordem cronológica de lançamentos dos atos			
registrais lavrados pela serventia?			
3.5 Constam os nomes de todas as partes			
integrantes do ato?			
3.6 A impressão definitiva do livro é			
realizada no prazo de quinze (15) dias?			
3.7 O número de ordem está sendo renovado			
anualmente (CN, art. 667, § 1°)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

Nas escrituras sem valor declarado, procurações e substabelecimentos o valor base do Funrejus foi registrado "0,00" - Regularizar.

3.5 - Nas escrituras de divórcio e inventário deve ser registrado o nome do Assistente - Regularizar.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES (CN, art. 19 e Provimento n° 45/2015 - CNJ)

4 Em uso o livro n° 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 O livro está registrado na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30			
do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVICO

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

CENSEC

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
Nos termos do Provimento nº 236-CGJ, de			
23.01.2013, que regulamentou no âmbito dos			
Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná o			
Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012 do			
Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a			
Central Notarial de Serviços Eletrônicos			
Compartilhados - CENSEC. Cumpre com a			
determinação contida no CN, art. 658, inciso			
XX, que constitui dever do Tabelião			
encaminhar à CENSEC as informações a respeito			
da lavratura dos atos notariais para os			
módulos operacionais de Registro Central de			
Testamentos On-line - RCTO, Central de			
Escrituras de Separações, Divórcio e			
Inventários - CESDI, Central de Escrituras e			
Procurações - CEP, Central Nacional de Sinal			
Público - CNSIP, observando também o			
cronograma de envio dos atos anteriormente			
lavrados, fixado no artigo 16 do Provimento			
n° 18 do CNJ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVROS E ARQUIVOS

LIVRO DE NOTAS (CN, art. 667, inciso III)

1 Encerrados os livros n° 50 a 54-C. Em uso o livro n°
55-C.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 O livro em uso possui escrituração			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

informatizada?		
1.3 Os livros encerrados estão encadernados		
editorialmente?		
1.4 Na escrituração dos livros os caracteres		
obedecem a dimensão mínima, equivalente à das		
fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN,		
art. 41, V)?		
1.5 Os atos dos notários obedecem		
rigorosamente à ordem cronológica de		
escrituração (data - livro - folha) e são		
efetuados em livro formado por folhas soltas,		
contendo obrigatoriamente, a identificação da		
Serventia, endereço, nome do titular,		
numeração de série do livro e das folhas e a		
rubrica do serventuário, sendo iniciados em		
folha nova, não sendo utilizado o verso para		
a lavratura de atos distinto, total ou		
parcial e encerrados com a assinatura do		
tabelião ou escrevente substituto, após as		
assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41,		
VII e XI e art. 675, XV)?		
1.6 Quando houver indicativo de não ser		
possível iniciar e concluir um ato nas		
últimas folhas do livro em uso, o notário		
deixa de utilizá-las, inutilizando as demais		
folhas em branco e lavrando o ato novo em um		
novo livro (CN, art. 672)?		
1.7 Transcorrido o prazo de trinta (30) dias,		
sem aposição de todas as assinaturas, as		
escrituras são declaradas incompletas e		
canceladas, anotando-se no termo de		
encerramento tal ocorrência (CN, art. 671)?		
1.8 A qualificação das partes está sendo		
realizada de maneira completa, respeitando a		
vedação da utilização de expressões, tais		
como, "residentes nesta cidade" ou		
"residentes no distrito" (CN, art. 48 e 675,		
v)?		
1.9 Nos atos lavrados pela Serventia estão		
sendo consignados a data e o número do		
registro no livro Protocolo Geral (CN, art.		
675, XVI)?		
1.10 Consigna nos atos lavrados os		
emolumentos previstos pelo Regimento de		
Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas -		
Lei n° 19.350/2017, anexo - (CN, art. 10, XI		
e 36)?		
1.11 Consigna nos atos lavrados o valor que		
foi recolhido ao FUNREJUS, a data do		



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

recolhimento e o número da respectiva guia, conforme a Instrução Normativa n. 03/2006 (CN, art. 675, XII)?		
1.12 Consigna nos atos lavrados que envolvam		
transmissões imobiliárias menção à emissão da		
DOI (CN, art. 684, VIII)?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Atualizar a legislação (Código de Normas) - Regularizar.

Deverão ser apresentadas as certidões da CNIB de todas as partes envolvidas no ato (Outorgantes e Outorgados) - Regularizar.

No livro 53-C, as folhas 198 a 200 ficaram em branco e o primeiro ato do livro 54-C possui duas folhas. Portanto, este ato caberia naquele livro - Regularizar.

- 1.3 Encadernar editorialmente os livros 53 e 54-C Regularizar.
- 1.9 Ausência da data Regularizar.
- 1.10 Vide amostragem Regularizar, promovendo a restituição dos valores eventualmente cobrados a maior.

As folhas em branco devem ser inutilizadas - Regularizar.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Doação	23/10/17	54-C	176/177
Escritura Pública de Doação	09/02/18	55-C	44/45
1.13 Nas escrituras de doação e partilha			
amigável (gratuita) de bens consigna no			
texto a transcrição resumida da guia de			
recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art.			
684, § 2 °)?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

L. 54-C, fls. 176/177 - A DOI foi enviada com atraso - Regularizar. O valor cotado foi na faixa de 35.672,00 até 37.492,00, entretanto, no ato o valor é de R\$ 50.000,00 - Justificar.

Quanto à reserva de usufruto deverá ser consultado o Manual do Funrejus, recentemente enviado aos Agentes Delegados - Regularizar.

COMPRA E VENDA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural	01/11/17	54-C	184/185
Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural	26/12/17	55-C	22/23
Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo pessoa jurídica	06/02/18	55-C	42/43



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

1 14 0		
1.14 Consta na escritura a Certidão		
Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),		
nos termos do art. 642-A da CLT, com		
redação dada pela Lei n. 12.440/2011,		
expedida gratuitamente e eletronicamente,		
no sítio do Tribunal Superior do Trabalho		
(<u>www.tst.jus.br</u>) ou consigna no ato que,		
<u>cientificou</u> as partes envolvidas, a		
possibilidade de obtenção prévia da		
referida Certidão (Recomendação n°. 03 -		
CNJ e CN, art. 684, X)?		
1.15 Na lavratura de escrituras envolvendo		
imóvel rural consigna o número da		
indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na		
Receita Federal para fins de ITR (CN, art.		
688, I)?		
1.16 Nos atos notariais em que figurarem		
como partes pessoas jurídicas, exige a		
apresentação de ato constitutivo ou		
contrato social, atualizados, além de		
certidão simplificada e atualizada da		
Junta Comercial/Serviço de Registro Civil		
de Pessoas Jurídicas e efetua as		
confrontações necessárias dos documentos		
apresentados conferindo a legitimidade de		
quem se apresenta como sócio com poderes		
1		
de agir em nome da sociedade (CN, art.		
675, VI)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÕES DE SERVIÇO

L. 54-C, fls. 184/185 - Não foi enviada a DOI - Regularizar.

Considerando o contido na Lei nº 13.097/2015, deixou de ser obrigatória a apresentação das certidões de feitos ajuizados, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que científicou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão.

Considerando a revogação da Lei nº 4.771/65, não há necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis rurais, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão, bem como, que o adquirente responderá pelo pagamento de eventuais débitos, cuja quitação deverá ser provada por ocasião do registro



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

imobiliário.

1.18 - Regularizar. 1.20 - Regularizar.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	05/07/17	54-C	08/09
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	30/01/18	55-C	40/41
1.17 Nas escrituras de divórcio faz			
referência à assistência de advogado			
habilitado?			
1.18 Nas escrituras de divórcio consta			
declaração das partes que não têm filhos			
comuns ou, havendo, que são absolutamente			
capazes, indicando seus nomes e as datas de			
nascimento, bem como, que o cônjuge virago			
não se encontra em estado gravídico, ou ao			
menos, que não tenha conhecimento sobre			
esta condição? (CNJ, Resolução nº 220/2016)			
1.19 Nas escrituras de divórcio faz			
referência quanto à destinação dos bens?			
1.20 Consigna no texto a orientação de que			
o ato só produzirá efeitos quando da			
averbação no Registro Civil (CN, art. 701,			
§ 4°)?			
1.21 Consta na escritura a Certidão			
Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),			
nos termos do art. 642-A da CLT, com			
redação dada pela Lei n. 12.440/2011,			
expedida gratuitamente e eletronicamente,			
no sítio do Tribunal Superior do Trabalho	Prejudi	cado	
(www.tst.jus.br) ou consigna no ato que,			
cientificou as partes envolvidas, a			
possibilidade de obtenção prévia da			
referida Certidão (Recomendação n°. 03 - CNJ e CN, art. 684, X)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
CONSTATAÇOES/DETERMINAÇOES			

INVENTÁRIO E PARTILHA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Inventário e Partilha	02/08/16	52-C	109/111
Escritura Pública de Inventário e Partilha	06/12/17	55-C	03/05
1.22 Nas escrituras de inventário e			
partilha está sendo exigida a apresentação			
de certidões de débito do falecido,			
emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual			
e da União, observado o local onde residia			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

o falecido e onde se localizam os bens					
inventariados?					
1.23 O agente delegado certifica no ato,					
por declaração das partes ou certidão, a					
inexistência de testamento (CN, art. 700,					
§ 7°), bem como, está sendo exigida a					
certidão expedida pela CENSEC (CNJ ,					
Provimento n° 56 e CN, art. 700, VII)?					
1.24 Na lavratura de escritura de					
inventário e partilha o notário arquiva					
cópia da guia do ITCMD quitado em pasta					
própria, com expressa indicação na					
escritura pública, tanto da quitação					
quanto do arquivamento (CN, art. 700, §					
2°) ?					
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					
L. 52-C, fls. 109/111 - A DOI foi enviada co	L. 52-C, fls. 109/111 - A DOI foi enviada com atraso - Regularizar.				

ORIENTAÇÃO DE

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados para lavratura de escrituras de inventário e partilha (excluídas aquelas que tratem da cessão de direitos hereditários), nem, por consequência, para seu registro no fólio real (decisão proferida no protocolizado n. 2008.321319-0/CGJ - disponível em http://portal.tjpr.jus.br/web/cgj/75).

SERVIÇO

INSTRUÇÃO N°. 01/2007

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão a 50% do valor previsto na primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI.

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, com partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, o que deverá ser aferido com base no valor da totalidade dos bens objeto da partilha.

III) É gratuita a escritura e demais atos notariais àqueles que se declararem pobres nos termos da Lei.

REVOGAÇÃO DE MANDATO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

Escritura Pública de Revogação de Mandato	24/02/16		•
Escritura Pública de Revogação de Mandato	18/11/16	53-C	09/10
1.25 Nas escrituras de revogação de			
mandato estão sendo feitas as anotações			
e/ou comunicações necessários no			
instrumento revogado (CN, art. 678)?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Efetuar levantamento do período correcionado e proceder às anotações e/ou comunicações - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O Tabelião deverá atentar para as comunicações referentes as escrituras públicas de revogação de mandato e revogação de escritura pública de compra e venda.

ATA NOTARIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Ata Notarial	27/07/16	01-A	01/02
Ata Notarial	06/04/17	01-A	22/26
1.26 As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 716)?			
1.27 Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 e Ofício Circular nº 143/2015 da CGJ (CN, art. 10, XI e 36)? - primeira folha - (46,00 VRC) - R\$ 17,74 - por página que acrescer - (30,00 VRC) - R\$ 11,58			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

1.26 - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

INSTRUÇÃO N°. 10/2004

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais destinadas à certificação do conteúdo de sites de internet corresponderão ao dobro dos valores previstos no item VIII e alíneas da Tabela XI;

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais que exijam a realização de diligências externas pelo tabelião ou por seu substituto obedecerão ao critério e valor



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

estabelecidos no item IV da Tabela XI;

III) os emolumentos pertinentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas.

OFÍCIO CIRCULAR N°. 143/2015

Comunico-lhes, que, para a cobrança de lavratura das atas notariais destinadas à certificação de conteúdo virtual de aparelhos eletrônicos móveis (tais como celular, tablet, notebook, etc.), incidirá por analogia o item "I" da Instrução Normativa n.º 10/2004, nos termos do despacho em anexo.

PERMUTA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
1.28 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 19.350/2017, anexo)?	Sem ocorrência		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÕES DE SERVIÇO

Adotando-se a teoria eclética, em que se conjugam elementos anímicos e materiais, realizada permuta de bens de valores desiguais, deve o contrato ser tido mesmo como uma permuta, salvo se o valor do saldo exceder tão flagrantemente o valor da coisa, que a prestação pecuniária seja mais importante para as partes (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Instituições de Direito Civil, vol. III, 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 202/203). Nessa linha, PONTES DE MIRANDA consigna que a troca não deixa de ser troca se a contraprestação, em vez de ser só a outra coisa, consiste na outra coisa mais importância pecuniária, que serve à correspondência dos valores. O que é preciso é que o bem não pecuniário seja objeto do contrato, em primeira plana. Se A quer adquirir a propriedade da casa de B e lhe presta mais da metade do valor em dinheiro, há compra-e-venda, e não troca. (Tratado de Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 460/461). Promovida análise por amostragem, constatou-se a lavratura de escrituras de permuta em que a torna, ou seja, a contraprestação pecuniária devida por um dos permutantes, superava expressivamente o valor do bem oferecido em troca, desnaturando, dessa forma o contrato, que detém, em verdade, natureza jurídica de compra e venda.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

DIVISÃO AMIGÁVEL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divisão Amigável	16/09/16	52-C	159/161
Escritura Pública de Divisão Amigável	27/12/16	53-C	37/39
1.29 Consigna nos atos lavrados os			
emolumentos previstos pelo Regimento de			
Custas (Item VI da Tabela XI - Tabelionato			
de Notas - Lei n° 19.350/2017, anexo)?			
- 1.000,00 VRC - R\$ 193,00			
- por unidade, mais 40,00 VRC - R\$ 7,72			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Não foram enviadas as DOI's - Regularizar.

Cobrança de emolumentos em desacordo com o item VI da Tabela XI - Regularizar, promovendo a restituição dos valores eventualmente cobrados a maior - Regularizar.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

LIVRO DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso IV)

2 Encerrados os livros nº 26. Em uso o livro nº 27.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
2.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do art. 30 do Código de Normas?			
2.2 O livro em uso possui escrituração			
informatizada?			
2.3 Os livros encerrados estão encadernados			
editorialmente?			
2.4 Na escrituração dos livros os caracteres			
obedecem a dimensão mínima, equivalente à das			
fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN,			
art. 41, V)?			
2.5 Os atos dos notários obedecem			
rigorosamente à ordem cronológica de			
escrituração (data - livro - folha) e são			
efetuados em livro formado por folhas soltas,			
contendo obrigatoriamente, a identificação da			
Serventia, endereço, nome do titular,			
numeração de série do livro e das folhas e a			
rubrica do serventuário, sendo iniciados em			
folha nova, não sendo utilizado o verso para			
a lavratura de atos distinto, total ou			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

parcial e encerrados com a assinatura do		
tabelião ou escrevente substituto, após as		
assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41,		
VII e XI e art. 675, XV)?		
2.6 A qualificação das partes está sendo		
realizada de maneira completa, respeitando a		
vedação da utilização de expressões, tais		
como, "residentes nesta cidade" ou		
"residentes no distrito" (CN, art. 48 e 675,		
v) ?		
2.7 Nos atos lavrados pela Serventia estão		
sendo consignados a data e o número do		
registro no livro Protocolo Geral (CN, art.		
675, XVI)?		
,		
2.8 Consigna nos atos lavrados os emolumentos		
previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI		
- Tabelionato de Notas - Lei nº 19.350/20176,		
anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?		
2.9 Nos atos notariais em que figurarem como		
partes pessoas jurídicas, exige a		
apresentação de ato constitutivo ou contrato		
social, atualizados, além de certidão		
simplificada e atualizada da Junta		
Comercial/Serviço de Registro Civil de		
Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações		
necessárias dos documentos apresentados		
conferindo a legitimidade de quem se		
apresenta como sócio com poderes de agir em		
nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?		
2.10 As cópias dos instrumentos de		
procurações em que haja outorga de poderes de		
administração, de gerência dos negócios, ou		
de movimentação de conta corrente vinculada		
de empresário individual, sociedade		
empresária ou cooperativa, estão sendo		
encaminhadas à respectiva Junta Comercial,		
<u>-</u>		
para averbação junto aos atos constitutivos		
da empresa, no prazo máximo de três dias		
(CNJ, Provimento n° 42/2014)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
2.3 - Regularizar.		

2.10 - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Lembrar que a certidão simplificada se presta a indicar quem exerce a administração da empresa no momento da prática do ato,



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

bem como o último ato arquivado no Órgão de Registro do Comércio/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao passo que o contrato social/estatuto e suas alterações demonstram a extensão dos poderes e os limites de atuação do gerente/administrador.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso V)

3 Em uso o livro n° 02.

AMOSTRAGEM:

Livro n° 02, fls. 68 (Livro n° 25-C, fls. 175). Livro n° 02, fls. 76 (Tabelionato de Notas de Cambé).

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
3.1 Nos casos em que os substabelecimentos			
recaiam sobre procurações lavradas pela			
própria serventia, é feita a averbação no ato			
primitivo concomitantemente ao ato praticado			
(CN, art. 678)?			
3.2 Nas lavraturas de substabelecimentos de			
mandatos sem reserva de poderes, versados			
sobre atos lavrados em outra serventia, é			
comunicado ao notário que lavrou o			
instrumento revogado ou do mandato			
substabelecido sem reserva de poderes (CN,			
art. 678, § 1°)?			
3.3 Consigna na lavratura dos			
substabelecimentos "com reserva de poderes"			
ou "sem reserva de poderes"?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

3.1, 3.2 e 3.3 - Regularizar.

Efetuar levantamento do período correcionado e proceder às anotações e/ou comunicações - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Em se tratando de substabelecimento de poderes, já substabelecidos, com o fito de preservar a segurança e a eficácia dos registros públicos, deve ser comunicado, também, à Serventia que lavrou o instrumento originário do mandato.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS

4 Em uso o arquivo n° 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 Os comunicados estão sendo feitos através do "sistema mensageiro" (CN, art. 13)?	Prejud	icado	
4.2 Para os comunicados às serventias de outras unidades da Federação, anexa o comprovante postal?	Prejud	icado	
4.3 Verificou-se dos comunicados provenientes de outras serventias, em confronto com os atos lavrados no período correicionado, a realização das necessárias anotações?	Prejud	icado	

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Não foram efetivados os comunicados de substabelecimentos. O arquivo possui apenas os comunicados de utilização, por meio de mensageiro, e de outras unidades da Federação anexa o comprovante postal - Regularizar.

Arquivar

LIVRO DE TESTAMENTO (CN, art. 667, inciso VI)

5 Em uso o livro n° 02-T.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
5.1 O livro em uso possui escrituração			
informatizada?			
5.2 As testemunhas instrumentárias estão			
devidamente identificadas no ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

AMOSTRAGEM

Por amostragem foi examinado o ato lavrado no dia 12/12/2017.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a) Em relação ao fornecimento de certidões, atentar para o que dispõem o artigo 723 ("O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

do testador") do Código de Normas.

b) Lembrar que nos comunicados ao Distribuidor **não** haverá menção aos beneficiários/legatários, identificando apenas o testador.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE TESTAMENTO

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR		
6 Observa o envio à CENSEC?					
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA (CN, art. 667, inciso VII, 668, § 2° e Adendo 2-E)

7 Em uso o livro n° 11.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 O livro é adaptado ao modelo instituído			
no Adendo 2-E do Código de Normas, incluindo o campo "CÓDIGO DO CARTÃO DE ASSINATURA"?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que é obrigatório o reconhecimento autêntico da firma (CPC, art. 411) em todos os documentos de transferência de veículos (CN, 733, § 2°).

7.2 Cartões de assinatura:

Amostragem:

Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 54-C, fls. 184/185.

Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 55-C, fls. 40/41.

Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 55-C, fls. 42/43.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.3 Na confecção dos cartões de assinaturas			
observa os requisitos do artigo 732 do Código			
de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Ausência de completa identificação da Serventia	- Regul	arizar.	

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Em se tratando de assinaturas colhidas há muito tempo, recomenda-se a colheita de novas e atualizadas firmas, com a renovação do cartão e o arquivamento de cópias dos documentos pessoais da parte (CPF/RG), na forma dos artigos 734 e 736 do Código de Normas.
- b) Nos casos em que o padrão da assinatura difere da lançada no cartão, adotar cautelas para confirmação da legitimidade da parte.

LIVRO ÍNDICE (CN, art. 667, inciso VIII e 668, § 1°)

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
8 O livro índice é informatizado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 667, inciso IX)

9 Em uso o arquivo n° 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
9.1 Os arquivos são formados com os originais			
dos instrumentos utilizados?			
9.2 Anota o número do livro e da folha em que			
o instrumento foi utilizado (CN, art. 681, §			
4°)?			
9.3 Certifica a confirmação da procuração	Em		
(CN, art. 681, §§ 2° e 3°)?	termos		
9.4 Comunica o uso da procuração à Serventia			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

em que esta foi lavrada?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

9.3 - Vide Orientação de Serviços abaixo - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Recomenda-se, entretanto, que a validação deve ser a mais completa possível, via mensageiro nas unidades do Estado (em havendo urgência o primeiro contato pode ser via telefone), com anotação de sua confirmação mediante carimbo, consignando o nome completo do informante, qualificação (cargo/função que exerce), data, entre outros elementos. Não se olvidando que os dados para a comunicação, em especial, o telefone deve ser buscado no sítio do TJ ou do CNJ.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS (CN, art. 667, inciso XI)

10 Em uso o arquivo n° 06.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
10.1 Mantém arquivo organizado por ordem			
cronológica?			
10.2 Consigna referências ao livro e folhas			
em que os documentos foram utilizados, em	Em		
conformidade com o artigo 675, VI do Código	termos		
de Normas?			
10.3 Arquiva as certidões atualizadas			
emitidas pela Junta Comercial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
O último não foi anotado - Regularizar.			

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CN, art. 667, inciso XII)

 ${\bf 11}~{\rm Em}$ uso o arquivo n° ${\bf 02}.$ Utiliza a presente pasta para o arquivamento de documentos remanescentes, que não possuem local próprio.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 667, inciso XIII)

12 Em uso o arquivo n° 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
12.1 Os mandados ou alvarás judiciais são			
apresentados em seu original?			
12.2 Certifica o livro e folhas em que o ato			
foi praticado?			
12.3 Comunica ao Juízo o cumprimento do			
alvará ou mandado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
12.1 - Regularizar.			
12.3 - Regularizar.			

ARQUIVO DE CND (CN, art. 667, inciso XV)

13 Em uso o arquivo n° 08.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
13.1 A serventia efetua a validação do			
documento, na forma do artigo 681, § 5° do			
Código de Normas e observa a obrigatoriedade			
da anotação do livro e folhas em que foram			
utilizadas (CN, art. 684, § 8°)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Efetuar a validação ou certificar que foi em	itida pe	la Serv	entia -
Regularizar.			

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 667, inciso XVI)

14 Em uso o arquivo n° 06 (25%).

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
14.1 Constam das guias referências aos atos			
praticados, às datas respectivas e às bases			
de cálculo utilizadas?			
14.2 Nos casos analisados por amostragem, a			
guia do FUNREJUS foi recolhida no prazo, ou			
seja, antes ou na data da lavratura do ato			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

(Instrução Normativa n° 03/2006-FUNREJUS)?		
14.3 O recolhimento ao FUNREJUS, referente		
aos atos notariais sem expressão econômica		
(Lei 18.415/14) seguem a regra do Manual do		
Tabelionato de Notas para emissão de guias de		
recolhimento ao FUNREJUS, constante no site		
do Tribunal de Justiça, incidindo o		
percentual de 25% sobre o valor dos		
emolumentos e sendo efetuado até o dia útil		
posterior à realização dos atos?		
14.4 Os recolhimentos ao FUNREJUS realizados		
resultam da aplicação de 0,2% sobre o valor		
do ato ou do negócio e àqueles referentes as		
escrituras de inventário e partilha (Lei		
11.441/07) seguem a regra do artigo 3°,		
inciso VII, da Lei Estadual 12.216/98 e do		
artigo 5°, inciso VII, do Decreto Judiciário		
153/99, incidindo o percentual de 0,2% sobre		
o valor da totalidade dos bens objeto da		
partilha?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
14 1 - Augência de dete - Deculemicon		

| 14.1 - Ausência da data - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Nas escrituras públicas o valor da transação deverá ser o de mercado, lembrando que por ocasião do registro, poderá o (a) Tabelião (ã) impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel CN, art. 62 e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.
- **b)** nos termos do item 9 da Instrução n°. 01/1999, "deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três meses".
- c) para os negócios jurídicos valorados, mas sem expressão em unidade monetária, utilizará no cálculo da taxa devida ao FUNREJUS, sempre que possível (p.ex. produtos agrícolas e semoventes), a cotação média do produto na região, de acordo com os indicadores oficiais na data do ato.
- **d)** Nas hipóteses de que trata o artigo 3°, inciso VII, alínea b, número 15, da Lei n°. 12.216/98 deve constar na escritura, declaração do funcionário público, sob as penas da lei, de que o imóvel destina-se à sua residência, sob pena de não configurar a hipótese de isenção legal.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL (CN, art. 667, inciso XVII e 684, inciso VIII)

15 Em uso o arquivo n° 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
15.1 Nos atos analisados por amostragem			
constatou-se regularidade no envio da DOI à			
Receita Federal?			
15.2 O envio da DOI é realizado mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Foi efetuada a abertura do novo arquivo da DOI está sem numeração (02) e não foi registrado - 15.1 - Vide amostragem - Regularizar. 15.2 - A DOI referente às escrituras abaixo for Lavradas em agosto/16 foi enviada em 18/10/2016 Lavradas em setembro/16 foi enviada em 05/01/20 Lavradas em fevereiro/17 foi enviada em 31/05/20 Lavradas em março/17 foi enviada em 02/06/2017; Lavradas em abril/17 foi enviada em 02/06/2017; Lavradas em outubro/17 foi enviada em 20/12/2010 Regularizar.	Regulari am envia ; 17; 017;	zar.	

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

15.2 - Não foi enviada a DOI referente as escrituras do mês de

novembro/17 - Regularizar.

Recomenda-se, sempre que, houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis, que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112/10 da SRF, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos que ela não se fazia necessária.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 667, inciso XIV)

16 Em uso o arquivo n° 06.

					SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
16.1	Pelas	relações,	analisadas	por			
amos	tragem, cum	mpre com rig	or a periodic	idade			
dos	comunicados	s, encaminha	ndo-as a cada	a dez			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

dias, pelo sistema mensageiro ou por meio de		
transmissão eletrônica de dados (CN, art.		
674, § 1°)?		
16.2 Observa o Decreto Judiciário n. 744/2009		
e recolhe as custas através de guia (FUNJUS)?		
16.3 Mantem as guias do FUNJUS anexadas às		
relações?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Ausência do selo da Distribuição - Regularizar.

Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Tendo em vista os valores cobrados pelos boletos gerados pelos bancos ao Distribuidor e visando gerar economia e privilegiar a racionalização do serviço, orienta-se que os comunicados sejam encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, para que haja três comunicados por mês.
- **b)** Ademais, deverá encaminhá-las, preferencialmente, em formato word ou excel para o Distribuidor, que preencherá a data e o número do registro e devolverá a mesma, acompanhada da relação dos selos utilizados.
- c) Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus.
- d) Por força do Decreto Judiciário n. 744/2009, a partir de 1° de outubro de 2009 todos os recolhimentos ao Serviço Distribuidor para o fornecimento de certidões ou registro de escrituras deve ocorrer através "quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado" (art. 5°), acessível através da página do Tribunal de Justiça na internet, mediante o seguinte procedimento. Desta forma, vedado o pagamento de emolumentos diretamente na Serventia.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.tjpr.jus.br

ARQUIVO DAS DECLARAÇÕES E GUIAS DO ITCMD (CN, art. 667, inciso XVIII)

17 Em uso o arquivo n° 06.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

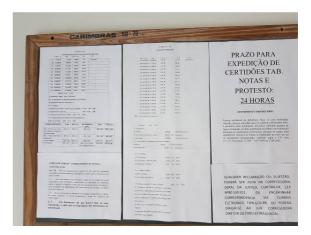
	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
17.1 Mantém arquivo organizado por ordem			
cronológica?			
17.2 Consigna referências ao livro e folhas			
em que os documentos foram utilizados, em			
conformidade com o artigo 684, § 2° e 701, §			
3°, II do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

IMAGENS DA SERVENTIA











Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000



À AGENTE DELEGADA

- 1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.
- 2. Concedem-se 30 (trinta) dias para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ CORREGEDOR DA COMARCA

- 1. Proceder à <u>aferição pessoal</u> da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;
- 2. Em sessenta (60) dias, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- 1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.
- 2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0013346-15.2018.8.16.6000

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA Corregedor-Geral da Justiça